

INST.FED.PARÁ/CAMPUS BELEM

Termo de Referência 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	158306-INST.FED.PARÁ/CAMPUS BELEM	JESSICA DOS ANJOS SANTIAGO	31/08/2026 15:18 (v 0.6)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	162/2026	23051.008405/2026-83

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23051.008405/2026-83)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa CAPACITY - Treinamento e Aperfeiçoamento no "Curso de Gestão Patrimonial e Almoxarifado no Setor Público" o qual será realizado de forma ONLINE, no período de 19/10/2026 a 23/10/2026, para atender as necessidades do IFPA Campus Belém.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de Gestão Patrimonial e Almoxarifado no Setor Público	21172	UNID	01	R\$ 2.890,00	R\$ 2.890,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, por ser considerado de fácil acesso, com padrões claros e disponibilidade em larga escala.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado até a conclusão do objeto.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

1.6. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado a nota de empenho substituirá o contrato.

1.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

1.7.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação se baseiam na necessidade de qualificar o corpo técnico das diversos unidades administrativas, tais como o Setor de Patrimônio, responsável por gerenciar, controlar e inventariar os bens móveis e imóveis da instituição no âmbito do IFPA Campus Belém.

2.2. As principais atribuições deste setor incluem tomar, distribuir, transferir, alienar e realizar inventários periódicos de materiais permanentes, garantindo a conservação e a correta incorporação ao patrimônio do Campus. Nesse sentido, o planejamento de capacitação deve ser compreendido como instrumento essencial da política de gestão de pessoas, alinhado às Diretrizes Nacionais da Política de Desenvolvimento de Pessoal, às mudanças legislativas e aos objetivos estratégicos da Instituição.

2.3. A capacitação dos servidores é fundamental para garantir a eficiência, a conformidade e a qualidade na execução das atividades administrativas no âmbito da gestão pública. A formação contínua contribui para o correto cumprimento das normas e procedimentos institucionais, o uso adequado dos sistemas administrativos e a adoção de boas práticas no desempenho das funções.

2.4. A capacitação promove o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais, o aperfeiçoamento voltado à promoção da saúde e bem-estar no ambiente de trabalho, prevenindo o adoecimento e favorecendo um clima organizacional saudável, produtivo, com boa organização e gestão das aquisições de materiais e serviços, bem como a implementação de estratégias para sua consecução.

2.5. Trata-se da contratação da Empresa CAPACITY - Treinamento e Aperfeiçoamento, empresa especializada em Treinamentos e Capacitação Profissional no "Curso de Gestão Patrimonial e Almoxarifado no Setor Público", que será realizado de forma ONLINE, no período de 19 a 23 de outubro de 2026.

2.6. A contratação de tal serviço de capacitação se torna necessário para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que o IFPA Campus Belém dispõe de pouca mão de obra qualificada em seu quadro pessoal, ou seja, poucos profissionais especializados para a prestação de serviços dessa natureza, sem ainda se ter a expertise necessária para o melhor desempenho.

2.7. Nesse sentido, faz-se necessário contratar uma empresa com profissionais especializados na prestação de serviços intelectuais com experiência de mercado, em capacitação e treinamento de agentes públicos voltados para o Setor Público, que é o caso da CAPACITY, criada com o propósito de desenvolver conhecimentos inovadores em gestão e transformá-las em resultados para governos, organizações e pessoas.

2.8. Outrossim, destacamos que há entendimentos reiterados dos órgãos de controle sobre a necessidade de investimento da Administração em capacitação dos agentes públicos com objetivo de viabilizar pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados. Como exemplo, citem-se os Acórdãos:

2.8.1. Acórdão n.º 730/2019 – Plenário: [...], a fim de viabilizar a participação de seus servidores em eventos de capacitação voltados à gestão pública.

2.8.2. Acórdão n.º 1.007/2018 – : Recomenda a adoção de programa continuado de treinamentos para profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis.

2.8.3. Acórdão n.º 2.897/2019 – Segunda Câmara: Embora voltado à gestão de contratos, destaca a insuficiência de capacitação como uma fragilidade institucional.

2.8.4. Acórdão n.º 634/2025 – Plenário: Sugeriu comunicar de forma efetiva aos servidores os incentivos para capacitação, o que pode melhorar a qualidade das análises, a eficiência na concessão de benefícios e a redução de custos e processos judiciais.

2.9. Aplicando-se tais conceitos à ação de capacitação ora em análise, verifica-se que o "Curso de Gestão Patrimonial e Almoxarifado no Setor Público", da empresa CAPACITY, na modalidade ONLINE, atenderá a necessidade descrita, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa de notória especialização, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

2.10. O objeto da contratação está previsto no **Planejamento Plurianual 2024-2028**: - Objetivo estratégico: Promover capacitação e qualificação para os servidores, - **Perspectiva:** Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

2.11. A contratação está prevista no **Plano de Desenvolvimento de Pessoal 2025** (PDP), como demonstrado: "Ampliar e aperfeiçoar competências em Gestão de Pessoas para dar tratamento eficiente e seguro aos processos que tramitam no SLNT".

2.12. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir:

- I. **ID PCA no PNCP:** 10763998000130-0-000006/2026;
- II. **Data de publicação no PNCP:** 13/05/2025;
- III. **Id do item no PCA:** 26;
- IV. **Classe/Grupo:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO;
- V. **Identificador da Futura Contratação:** 158306-162/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução através do curso proporcionará atualização normativa, e possibilitará ao servidor ampliar seus conhecimentos técnicos e administrativos sobre GESTÃO PATRIMONIAL, adotando todos os procedimentos necessários às ações envolvendo alterações patrimoniais, com destaque para a operacionalização de atos relacionados à prevenção ou correção dos problemas mais frequentes ocorridos durante desfazimentos de bens e inventários periódicos, garantindo segurança jurídica e consequente qualidade na entrega dos resultados no âmbito do IFPA Campus Belém.

3.2. Além disso, sua participação neste curso oferecerá uma oportunidade valiosa para ampliar o conhecimento sobre os principais procedimentos relacionados ao patrimônio e almoxarifado, entre outros tópicos relevantes, distribuídos nos conteúdos propostos na programação do curso.

3.3. O curso tem carga horária de **20 (vinte) horas/aula** e tem por objetivos:

3.3.1. Compreender a estrutura da Administração Pública e suas repercussões na gestão patrimonial;

3.3.2. Relacionar classificações orçamentárias, patrimoniais e contábeis;

3.3.3. Compreender incorporações orçamentárias e extraorçamentárias;

3.3.4. Conhecer normas e procedimentos de desfazimento de bens móveis;

3.3.5. Compreender os tipos de inventário, especialmente os de transferência de responsabilidade;

3.3.6. Estruturar rotinas de Controle Interno aplicadas à gestão patrimonial;

3.3.7. Compreender depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável;

3.3.8. Aplicar gestão de riscos e Inteligência Artificial à gestão e auditoria patrimonial.

3.4. Da classificação dos serviços:

3.4.1. Os serviços a serem contratados são de natureza não contínua, não envolvendo o emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e estão conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Esses serviços não se enquadram em nenhuma das atividades mencionadas no artigo 3º do referido decreto, as quais são proibidas de serem executadas de forma indireta.

3.4.2. A prestação dos serviços não resultará em vínculo empregatício entre os funcionários da empresa contratada e a Administração Contratante, sendo expressamente proibida qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. Modalidade:

3.5.1. Da justificativa da situação de inexigibilidade, notória especialização e razão da escolha do fornecedor do evento de capacitação:

3.5.1.2. A presente contratação será feita diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133, de 2021, pelos seguintes fundamentos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.5.1.3. Veja-se que reside fundamento na Inexigibilidade de Licitação, com amparo no art. 6º, inc. XIX c/c o art. 74, inc. III, alínea "f", ambos da Lei n.º 14.133/2021, a seguir:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.5.2. O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos: Decisão:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666 /93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei n.º 14.133/2021);
2. Retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. Arquivar o presente processo.

3.5.3. O serviço de capacitação em questão somente pode ser realizado por meio da contratação de empresa /profissional com notória especialização neste tipo de serviço técnico, sendo **dotado de singularidade e restando inviável a competição**.

3.5.4. O Curso é online e dessa forma é necessário um prévio conhecimento da legislação aplicada à gestão patrimonial e almoxarifado. A legislação será abordada durante a aplicação das aulas durante o curso e abordará a Possibilidade de Emprego de IA - Inteligência Artificial Instrumentos para a Gerência de Almoxarifado, Patrimônio e Desfazimento de Bens Móveis. Atualizado pelo MCASP e DEC 12785 de Dezembro 2025.

3.5.7. Como destacado a escolha do fornecedor, pela singularidade apontada no item acima, decorre da notória especialização da empresa e do profissional responsável por ministrar o curso, bem como o curso em questão conta com conteúdo programático específico, de tal modo que torna inviável a competição.

3.5.8. Dessa forma, o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto. Constata-se a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza, pois depende de capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

3.5.9. Diante das ações que vêm sendo desenvolvidas relativas à Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal - PNDP, faz-se importante a contratação do curso destacado no Item 1.1, ofertado pela CAPACITY - Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA, CNPJ: 18.133.018/0001-27, para prestação de serviço de capacitação (participação em ação de capacitação) por Inexigibilidade de Licitação nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Em atendimento ao princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei 14.133/2021) e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), a contratada deverá observar rigorosamente o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.2.1. A contratada observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na [Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010](#), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.

4.2.2. A contratada deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, destinando de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos, atendendo aos critérios de sustentabilidade Subcontratação

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Na presente contratação NÃO será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas neste instrumento.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4. Não se aplica a presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, essa se dará pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, já que não há riscos potenciais que exijam tal proteção;

4.6.2. A Contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O curso oportunizará ao participante o aprofundamento de habilidades e competências necessárias para fins de valorizar a área de almoxarifado e patrimônio e aproximá-la da execução financeira, de maneira que os conhecimentos não fiquem estanques. É indispensável o correto tratamento físico e contábil dos bens, além de uma rotina para o controle do patrimônio, seu desfazimento, sua escrituração, sua depreciação e reavaliação e o cálculo de estoques no âmbito do IFPA - Campus Belém.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O curso será realizado em formato ****100% online e ao vivo****, com interação direta entre os participantes e o instrutor. A metodologia combina exposição dialogada, estudos de caso e atividades práticas voltadas ao cotidiano do servidor público. O acesso será disponibilizado por meio da plataforma exclusiva CAPACITY, com suporte técnico e acompanhamento pedagógico durante todo o curso.

5.3. As aulas ocorrerão no período de 19 a 23 de outubro de 2026, com carga horária de 20 horas/aula.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Pelo curso ser 100% online, deverão ser observados os requisitos abaixo:

5.4.1. Computador com bom desempenho; Conexão de internet via cabo (mínimo 10 Mbps); Webcam e microfone; Fones de ouvido para melhor qualidade de som; Navegador: Google Chrome (preferencial) ou Mozilla Firefox / Microsoft Edge atualizados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. O Setor de Patrimônio do IFPA - Campus Belém passa, no momento, por necessidade de atendimento de diversas demandas estratégicas: desfazimento de bens, inventários periódicos e alimentação do Sistema SIADS;

5.6.2. É composto por apenas um único servidor nele lotado, que também é o Chefe do Setor;

5.6.3. Seu substituto é lotado em unidade diversa.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Toda a gestão da contratação se dará através de emissão da Nota de Empenho, Pois este instrumento é o equivalente mais comum ao contrato. O empenho prévio da despesa, garantindo a reserva orçamentária, já formaliza a relação com o fornecedor gerando deveres e obrigações por parte da contratada.

Preposto

6.6. Não se aplica a presente contratação.

Rotinas de fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.16. Não se aplica a presente contratação, por não se tratar de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço;

6.18.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação, conforme a gravidade, reincidência e prejuízos causados à Administração.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” quando caracterizada a inexecução parcial sem justificativa, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.7. Entrega de objeto em desacordo com as especificações técnicas: 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

7.2.4.8. Descumprimento de prazos intermediários que comprometam o cronograma físico-financeiro: **3% (três por cento)** do valor da contratação por evento;

7.2.4.9. Subcontratação não autorizada de parcela do objeto: **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF,

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

7.8.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.1.1. não produziu os resultados acordados,

8.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.7.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e/ou setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

8.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa;

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.33. Não haverá antecipação de pagamento, pois serviço será pago apenas mediante a entrega de 100% objeto contratado.

Reoneração gradual da folha de pagamento

8.34. Não haverá revisão sobre o preço contratado, pois o objeto a contratado é de curta duração e não haverá o emprego de mão de obra dedicada.

Repactuação

8.35. Não haverá repactuação nem reequilíbrio financeiro econômico - financeiro, pois o objeto a ser contratado é de curta duração e não haverá o emprego de mão de obra dedicada;

Reajuste

8.36. Não haverá reajuste de preços, pois o objeto a ser contratado é de curta duração e não haverá o emprego de mão de obra dedicada;

Cessão de Crédito

8.37. Não haverá cessão de crédito, uma vez que o objeto contratual é de curta duração e não envolve a contratação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, circunstâncias que tornam desnecessária a formalização deste instrumento.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

8.38. Não haverá necessidade de instituição de **Conta-Depósito Vinculada, pois o objeto contratado não se caracteriza como serviço de natureza contínua**, bem como não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Pagamento pelo fato gerador

8.39. Não haverá necessidade de instituição de Pagamento por Fato Gerador, pois o objeto contratado não se caracteriza como serviço de natureza contínua, bem como não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133, de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização".

9.2. A contratação direta se mostra mais célere e eficiente que o procedimento licitatório ordinário, sem prejuízo à competitividade, assegurada a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade, conforme demonstrado na Pesquisa de Preços juntada aos autos.

Regime de execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.4. A contratação tem por objeto a realização de curso, serviço de natureza não continuada e sem exigência de dedicação exclusiva de mão de obra. Diante dessas características, o regime de execução que melhor se adequa é o de **empreitada por preço unitário**, conforme definido no art. 6º, inciso XXVIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que permite a medição por unidade de ensino efetivamente entregue;

9.3.1. O regime de execução do contrato será direto, pois a Administração Pública contratará por inexigibilidade para a realização de um serviço, considerando o preço unitário do serviço;

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.5.1. Valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.5.2. Custo unitário relevante: Item "Curso de Gestão Patrimonial e Almoxarifado no Setor Público" - **R\$ 2.890,00** (conforme Item 01 deste instrumento).

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Objeto específico da contratação, não exige autorização de órgão regulador ou conselho profissional.

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. A exigência de qualificação econômica será dispensada nas circunstâncias previstas no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

Qualificação Técnica

9.29. A exigência de qualificação técnica é dispensada nas circunstâncias previstas no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Não se aplica a presente contratação.

Qualificação Técnico-Profissional

9.31. O objeto da presente contratação se caracteriza como serviço de natureza descontinuada, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, bem como se trata de contratações para entrega imediata.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.37. Nos termos do Art. 67, combinado com o princípio da proporcionalidade, não se exige mão de obra dedicada, o objeto é de baixa complexidade e o local de execução é do contratado, dispensando-se atestados de capacidade operacional de grande porte.

9.38. O contratado deverá apresentar o currículo do instrutor (com comprovação de formação e experiência no tema) e a metodologia do curso.

9.39. Para cursos de baixa complexidade ou curta duração, admite-se a substituição dos atestados por declaração do próprio profissional, acompanhada de currículo detalhado, nos termos do **art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021**.

Documentação complementar para cooperativas

9.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.40.6.1. ata de fundação;

9.40.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.40.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.40.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.40.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.40.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.40.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa Reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no Item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) **Gestão/unidade:** 26416/158306;

II) **Fonte de recursos:** 1000000000;

III) **Programa de trabalho:** 231593;

IV) **Elemento de despesa:** 339039-48;

V) **Plano interno:** L20RLP01CBN.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Dispensa do ETP e da Análise de Riscos:

12.2.1. O **artigo 20 da Instrução Normativa Seges/ME n.º 05/2017**, que foi recepcionada para a Nova Lei de Licitações e Contratos pela Instrução Normativa Seges/ME n.º 98/2022, **dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Gerenciamento de Riscos** na fase de planejamento das **contratações de baixo valor**, assim entendidas como aquelas que estão dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, além de considerada como de "entrega imediata".

12.4. Conforme o art. 72 da NLLC, no caso de Inexigibilidade de Licitação, realizando-se o processo de compra direta, prevê-se que pode ser dispensada a feitura do ETP e Mapa de Risco.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (dias) úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato conforme emissão da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3 O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e/ou Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento

2.3 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O prazo de vigência será **automaticamente prorrogado** quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, desde que a não conclusão não decorra de culpa do contratado;

2.6 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Aprovar previamente, quando solicitado, o conteúdo programático e o material didático proposto pelo contratado, antes do início do curso;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (DIAS), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10 Disponibilizar ao contratado, no prazo combinado, a relação nominal dos participantes do curso com as respectivas matrículas ou lotações

3.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

3.1.12 Realizar, quando necessário, a prévia aprovação da substituição do instrutor indicado na proposta, desde que o novo profissional possua qualificação igual ou superior à originalmente apresentada;

3.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato

3.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

3.1.15 Emitir termo de recebimento definitivo do objeto após a entrega de todos os produtos contratados (certificados, relatórios de frequência, avaliação de reação) e a verificação da conformidade;

3.1.16 Fornecer ao contratado os esclarecimentos necessários sobre os perfis dos participantes (escolaridade, nível hierárquico, área de atuação) para adequação do conteúdo e da metodologia;

3.1. 17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.1.18 Observar o prazo de **1 (um) mês** para manifestar-se sobre solicitações e reclamações do contratado relacionadas à execução do contrato, incluídos os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2 Executar o objeto nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na proposta e no contrato;

4.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

4.1.6 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União

4.1.7.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9 Responsabilizar-se pela qualidade, eficácia e eficiência do serviço prestado;

4.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11 Substituir o instrutor designado, quando necessário, por outro com qualificação igual ou superior, mediante prévia anuência da contratante;

- 4.1.12 P Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 4.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 4.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.15 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.16 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.18 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.19 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.20 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.21 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 4.1.27 Disponibilizar espaço físico adequado para a realização do curso, com infraestrutura necessária (sala, equipamentos audiovisuais, mobiliário, climatização, etc.);
- 4.1.28 Ministras o curso conforme conteúdo programático, carga horária e metodologia aprovados;
- 4.1.29 Disponibilizar instrutor com a qualificação técnica exigida e constante da proposta;
- 4.1.30 Fornecer material didático completo a todos os participantes, impresso ou em meio eletrônico, conforme especificado na proposta.
- 4.1.31 Emitir certificados de conclusão para os participantes que atenderem aos requisitos de frequência e aproveitamento;

4.1.32 Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos documentos relativos à execução do contrato pelo prazo estabelecido em lei.

4.1.33 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.33.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 /12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.5 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.6 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.7 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.7.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.8 O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3 Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3.3 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133 /2021.

6.3.4 A extinção do contrato por decurso de prazo não elide, não reduz e não extingue as obrigações de garantia previstas nesta cláusula, que permanecem vigentes e exigíveis pelo prazo total de 90 (noventa) dias a partir da entrega do objeto, conforme Art. 18 e 20 do CDC.

6.3.5 O disposto nesta cláusula prevalece ainda que o objeto contratado seja descontinuado ou que a CONTRATADA deixe de comercializá-lo ou suportá-lo durante o prazo de garantia.

6.4 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.2 Indenizações e multas.

6.6 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7 A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1 Fica definido o Foro da Justiça Federal no Pará, Seção Judiciária de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,.....(identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão /Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-PA, ... de de 2026 .

(HÉLIO ANTONIO LAMEIRA DE ALMEIDA/ Diretor Geral Campus Belém)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LAERCIO MARTINS DE CRISTO JUNIOR

Equipe de Planejamento

JESSICA DOS ANJOS SANTIAGO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 31/08/2026 às 15:14:35.



Emitido em 31/08/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5/2026 - BEL/DEA (11.07.59.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/08/2026 16:12)

ROBERTO VAZ DINIZ

CHEFE

757266

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2026, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: 31/08/2026 e o código de verificação: **3484ab0a3f**